

Art. 6º - À chefia imediata da unidade administrativa em trabalho remoto, cabe:

I - explicar aos agentes públicos sobre o funcionamento e as regras do trabalho remoto, incluindo os aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

II - informar ao Setor de Recursos Humanos do órgão os nomes dos agentes públicos, devidamente qualificados em trabalho remoto para fins de registro em assentamentos funcionais.

Art. 7º - Os agentes públicos que percebem parcela ou benefício relacionado ao deslocamento entre a residência e o trabalho, e vice-versa, somente farão jus nos dias em que ocorrer a efetiva locomoção.

Art. 8º - O agente público em trabalho remoto poderá, a qualquer tempo, retornar ao exercício nas dependências do órgão ou unidade.

Art. 9º - O agente público, mesmo em trabalho remoto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deve comunicar, imediatamente, sua chefia imediata.

Art. 10 - Os agentes públicos que percebem parcela ou benefício relacionado ao deslocamento entre a residência e o trabalho, e vice-versa, somente farão jus nos dias em que ocorrer a efetiva locomoção.

Art. 11 - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 12 - As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020

DANIELLE BARROS

Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2243779

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

**DESPACHO DA SECRETÁRIA
DE 17/03/2020**

PROC. Nº SEI-18/007/004555/2019 - RATIFICO o despacho de Dispensa de Licitação, da autoridade ordenadora de despesas, em conformidade com o art. 26, caput, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, de acordo com o que preceitua o inciso IV, do art. 24, do mesmo diploma legal, para a contratação da empresa PRODUIZIR PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 05.880.107/0001-95, para a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização, execução das ações de continuidade, serviços de cultura e residência artística em caráter emergencial para o equipamento cultural do Estado do Rio de Janeiro, denominado CENTRO CULTURAL JOÃO NOGUEIRA - IMPERATOR, visando à gestão artística e apoio às atividades culturais, incluindo iluminação, sonorização cênica, bem como a manutenção do equipamento.

Id: 2243771

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 16/03/2020**

PROCESSO Nº SEI-180007/000289/2020 - RATIFICO a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XXII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da concessionária LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, CNPJ 60.444.437/0001-46, no valor de R\$ 2.575.372,88 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), no período de janeiro a dezembro de 2020, para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica às unidades administrativas desta Secretaria, de acordo com o Ato do Ordenador de Despesas.

Id: 2243460

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE
DE 13.03.2020**

INVESTE, com validade a contar de 19/11/1990, **MARGARIDA MATHEWS BRIGGS**, matrícula nº 29/0289-8, no cargo de Bailarina, nos termos da Lei nº 1698, de 23 de agosto de 1990, combinado com o inciso XIV, do artigo 3º da Lei nº 3741, de 20 de dezembro de 2001. Processo nº E-18/450277/2010.

Id: 2243457

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE
DE 13.03.2020**

TORNA NULO o Ato de Investidura de 22/07/2010, publicado no D.O. de 30/03/2011, da servidora **MARGARIDA MATHEWS BRIGGS**, Bailarina, matrícula nº 29/0289-8. Processo nº E-18/450277/2010

Id: 2243458

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 163 DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE QUE BUSCAM RESTRINGIR A POSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NAS DEPENDÊNCIAS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 46.544, de 01 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 46.556, de 08 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO:

- a classificação da doença como pandemia, no qual significa o risco potencial de transmissão de doença infecciosa por todo o mundo de forma simultânea, em complemento às disposições constantes na Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020;

- a edição do Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, publicado na mesma data em Diário Oficial, no qual dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- a necessidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos promover a adoção de rotinas que visem fortalecer o controle e prevenção da transmissão do coronavírus nas unidades geridas por esta Pasta, em especial a ampliação das rotinas de limpeza em áreas de circulação;

- a importância em manter a regularidade de serviços considerados essenciais, especialmente os realizados em abrigos de idosos e outras unidades sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ressaltando a observância criteriosa das recomendações dos órgãos públicos de saúde;

- a necessidade da adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos servidores, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências da SEDSODH e o dever do Poder Público em adotar medidas que busquem evitar a disseminação da doença entre os cidadãos que procuram a rede de assistência; e

- que atualmente através dos recursos tecnológicos é possível desempenhar as atividades processuais remotamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/RJ), correio e mensagens eletrônicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica temporariamente suspensa a realização de eventos nas dependências da SEDSODH, bem como a designação de servidor ou membro para participar de eventos externos em que haja aglomeração de pessoas.

§ 1º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.

§ 2º - Não serão marcados novos eventos coletivos nos auditórios localizados nas dependências da SEDSODH pelos próximos 30 (trinta) dias.

§ 3º - No caso de impossibilidade de a reunião ser realizada por meios não presenciais, considerar-se-á seu adiamento, salvo nos casos de fundamentada urgência, a ser atestada pelas chefias dos setores envolvidos.

Art. 2º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 1º - Serão elaboradas Normas Técnicas pelas Subsecretarias desta SEDSODH, com orientações específicas para os co-gestores dos Abrigos, Restaurantes Cidadãos em gestão compartilhada com os Municípios, Centros Comunitários em Defesa da Cidadania, Centro de Cidadania LGBT e Centro Especializados de Atendimento à Mulher.

§ 2º - Ficam suspensas as agendas para atendimento do Ônibus Lílias, por 15 dias corridos e renováveis por igual período.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e entidades vinculadas, o regime excepcional de trabalho remoto - home office - por 15 (quinze) dias corridos, renováveis por igual período, aos servidores, efetivos ou comissionados, que se enquadrem nos seguintes casos:

I- possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;

II- possuam imunodeficiência de qualquer espécie;

III- transplantados;

IV- maiores de 60 anos;

V- gestantes e lactantes;

VI- que apresentem os sintomas da doença transmitida pelo vírus COVID-19, descritos na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 46.970/2020; e

VII - que residam com pessoas nas situações listadas nos incisos I a VI.

§ 1º - A comprovação das condições elencadas pelos incisos do art. 1º deverá ser entregue, por meio eletrônico, à Coordenação de Recursos Humanos, (rh@sedsdh.rj.gov.br) para que seja efetivado, sem prejuízo dos vencimentos, o direito ao trabalho remoto. Tal comprovação, no caso dos órgãos vinculados, será entregue ao setor correspondente.

§2º - A Fundação para a Infância e Adolescência - FIA, entidade vinculada a esta SEDSODH, deverá definir o modo de comprovação do enquadramento, podendo acrescentar, a seu critério, outras hipóteses que justifiquem a concessão do direito de trabalho remoto.

Art. 4º - O regime excepcional de trabalho remoto - homeoffice - deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I- o trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado, e poderá ser revogado a qualquer tempo a bem do serviço público;

II- o servidor, efetivo ou comissionado, em regime excepcional de trabalho remoto deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho original, pelos meios usuais de comunicação, realizando em seu computador pessoal, caso possua, as tarefas designadas pela sua chefia imediata;

III - mesmo em regime excepcional de trabalho remoto, o servidor, efetivo ou comissionado, poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade;

IV- o regime excepcional de trabalho remoto não deverá ocorrer a partir de local que esteja a mais de 100km de distância do local de trabalho original;

V- o regime excepcional de trabalho remoto não enseja qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações;

VI- a apuração e o registro de frequência do servidor em regime excepcional de trabalho remoto serão realizados por meio de código específico no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

Art. 5º - Para os servidores, efetivos e comissionados, que não estiverem em regime excepcional de trabalho remoto, será instituído o sistema de revezamento, com trabalho de grupos distintos em jornada completa e em dias intercalados. Neste caso, caberá à chefia imediata do setor a organização da escala dos servidores, resguardando-se o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento das unidades.

§1º- Os servidores que estiverem no sistema de revezamento estão dispensados de suas atividades presenciais na sede do órgão deverão cumprir sua jornada no regime excepcional de trabalho remoto, na forma do artigo 3º desta Resolução.

§2º- O servidor efetivo ou comissionado ou empregado público que venha a apresentar os sintomas descritos no caput, do art. 2º do Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020 deverá comunicar o fato imediatamente à sua chefia imediata e ausentar-se de suas atividades.

Art. 6º - Cada Subsecretaria deverá informar à Chefia de Gabinete a escala de trabalho dos servidores, assim como sobre quais tarefas estão sendo cumpridas pelos servidores em regime excepcional de trabalho remoto, cabendo aos órgãos vinculados definir seus responsáveis e procedimentos nesse sentido.

Parágrafo Único - O controle acerca da produtividade dos servidores que atuarem em regime excepcional de trabalho remoto ficará sob a responsabilidade da chefia imediata.

Art. 7º - O descumprimento dos deveres enunciados neste artigo ensejará a apuração de responsabilidade funcional por meios dos instrumentos cabíveis previstos na legislação.

Art. 8º - A chefia imediata da unidade administrativa em trabalho remoto cabe:

I - explicar aos agentes públicos sobre o funcionamento e as regras do trabalho remoto, incluindo aspectos referentes à equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

II - informar à Coordenação de Recursos Humanos os nomes dos servidores devidamente qualificados em trabalho remoto para fins de registro em assentamentos funcionais.

Art. 9º - A SEDSODH adotará imediatamente medidas para ampliar a disponibilização de álcool nas áreas de circulação e no acesso às salas de reuniões e gabinetes, bem como o setor de limpeza de cada órgão deverá ter sempre um funcionário disponível em cada escala e realizar de hora em hora a higienização de maçanetas.

Art. 10 - Ficam suspensos o atendimento ao público externo e a entrada de visitantes durante a vigência desta Resolução, exceto mediante autorização excepcional do Secretário ou dos presidentes dos órgãos vinculados.

Art. 11 - Todos os setores deverão manter janelas abertas para promover a ventilação e os funcionários de cada escala deverão espaçar os seus postos de trabalho em pelo menos 1 (um) metro de distância em relação aos demais, não devendo compartilhar equipamentos eletrônicos, bem como evitar a realização de saudações por meio de cumprimentos de aperto de mãos.

Art. 12 - As medidas previstas nesta Resolução poderão ser estendidas por igual período, conforme a necessidade, mantidos os requisitos e procedimentos mencionados, na forma do caput do art. 1º da presente, bem como poderão ser revogadas a qualquer tempo, segundo a evolução epidemiológica da COVID-19 neste Estado.

Art. 13 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

FERNANDA TITONEL

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2243817

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 164 DE 16 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001 e o que consta no Processo Administrativo nº E-31/003/1449/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a concessão do auxílio adoção, em caráter provisório, a LÍGIA SISTO DOS SANTOS, servidora pública estadual, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, matrícula nº 00-0952498-4, em razão da guarda dos irmãos Emily Vitória Bonifácio Freire e Enzo Gabriel Bonifácio Freire, respectivamente, com fulcro nas alíneas "c" e "d", do artigo 3º da Lei Estadual nº 3.499/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

FERNANDA TITONEL

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2243505

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 165 DE 16 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 4º, do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984 e considerando o que estabelece o art. 14, inciso II, do Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO:

- as obrigações não reconhecidas do exercício de 2019 e anteriores; e

- a necessidade de realização das auditagens para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Sindicância Administrativa, com a delegação para os procedimentos apuratórios e a elaboração dos relatórios conclusivos, sobre os motivos que impediram a apropriação da despesa nos respectivos exercícios, identificando os servidores responsáveis pelos atos, as omissões motivadoras e o real valor devido.

Art. 2º - A Comissão de Sindicância Administrativa citada no artigo anterior será composta pelos seguintes servidores do Estado, sob a coordenação do primeiro:

RAFAEL LINCOLN BARRETO, ID Funcional nº 5098142-0.

OCTAVIO MARTINS, ID Funcional nº 5025533-9

SILVIO AZEVEDO, ID Funcional nº 3153235-7.

Art. 3º - O Relatório da Comissão de Sindicância, que trata o art. 1º, deverá conter parecer conclusivo, observando-se o conjunto da mesma natureza de despesa e o mesmo exercício financeiro.